



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:
fipoacent1vfaz@tjrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5019964-94.2021.8.21.0001/RS

AUTOR: ASSOCIACAO MAES E PAIS PELA DEMOCRACIA - AMPD

AUTOR: CENTRO DOS PROFS DO EST DO RS SIND DOS TRAB EM EDUCACAO

RÉU: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Aportaram a este juízo petições da FETEE_SUL (Evento 213) e AMPD e CPERS (Evento 214), requerendo, em síntese, o reconhecimento de nulidade do ato que possibilitou o retorno das atividades escolares na forma presencial.

Todavia, não são desconhecidos os atuais conflitos e entraves entre do Estado, o CPERS-Sindicato, a Federação dos Professores, Trabalhadores Técnicos e Administrativos e Auxiliares Empregados em Estabelecimento de Ensino – FETEE-SUL, o Sinepe/RS - Sindicato do Ensino Privado, o SINPRO/RS – Sindicato dos Professores do Ensino Privado e a Associação de Pais e Mães pela Democracia – APMD.

A despeito de o Poder Judiciário exercer a importante missão de ser o guardião dos direitos assegurados no texto constitucional, por meio de mecanismos que limitam os poderes atribuídos ao Executivo, ao Legislativo e ao próprio Judiciário, os conflitos que existem na sociedade podem ser resolvidos de forma consensual e de modo mais ágil.

Inclusive, o Código de Processo Civil dá excepcional importância à solução consensual dos conflitos. No seu art. 3º, que integra o capítulo das normas fundamentais do processo civil, depois de reproduzir o disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, determinando que “Não se excluirá da apreciação jurisdicional lesão ou ameaça a direito”, estabelece:

§2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”

§3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

Nesse contexto, sem abstrair as complexas particularidades jurídicas que fundamentam as posições em confronto, entendo que a busca da solução deverá beneficiar-se melhor das vias autocompositivas.

Assim, o Tribunal de Justiça, através da 3ª Vice Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça, juntamente com o NUPEMEC, o CEJUSC e o CJUD, vem atuando em projeto de Mediação e Conciliação para colaborar na solução de conflitos decorrentes da crise atual, que se ampliou em razão da pandemia e da redução das atividades e da circulação de pessoas.

Do exposto, relego, por ora, a apreciação das petições dos Eventos 213 e 214 e determino o envio dos autos eletrônicos ao CEJUSC, em homenagem ao princípio da solução consensual dos conflitos para uma tentativa de solução dialogada, com sessão virtual já designada para o **dia 03/05/2021, às 9h30h**.

Intimem-se, com urgência, as partes e o MP por e-mail e/ou telefone.

O endereço virtual será comunicado às partes oportunamente.

D.L.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA LUISA MARQUESAN DA SILVA, Juíza de Direito**, em 30/4/2021, às 15:36:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10007550213v3** e o código CRC **8c5663f8**.
